



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

PROCESSO Nº: 1148622 – 2023

NATUREZA: Denúncia

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Guarda-Mor

DENUNCIANTE: Rafael de Andrade Sabbadini

À Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação,

A competência da CFEL, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do parágrafo único do artigo 48 da Resolução Delegada nº 02/2023:

Art. 48. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ação de controle e realizar o exame prévio da legalidade de ato convocatório de licitação requisitado pelo Tribunal ou recebido por meio de denúncia ou representação, competindo-lhe:

[...]

Parágrafo único. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação **não realizará o exame de processo administrativo em que haja contrato firmado**, independentemente da fase processual (g.n.)

Da análise dos autos, verifica-se se tratar de denúncia em face da do Pregão Eletrônico nº 034/2023 – Processo Licitatório nº 057/2023, da Prefeitura Municipal de Guarda-Mor.

Em consulta ao sítio eletrônico do Município¹, esta Unidade Técnica constatou que o denunciante apresentou impugnação ao edital nos mesmos termos da denúncia ora analisada.

Em sede de resposta à impugnação, o pregoeiro acatou a fundamentação esposta pelo impugnante e, conseqüentemente, suspendeu o processo licitatório para adequação, conforme capturas de tela abaixo:

¹ <https://www.guardamor.mg.gov.br/portal/transparencia>



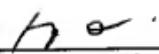
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR

Rua Dr. Candido Ulhoa 250 – Centro
CEP 38570-000
Estado de Minas Gerais

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pelo Sr. **Rafael de Andrade Sabbadini**, OAB/SP nº 474.617, a qual acolho na forma do remédio constitucional do direito de petição.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e a fim de corrigir possíveis falhas e dar uma maior transparência e isonomia decido pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado, com a conseguinte suspensão do processo para adequação. O processo será republicado em momento oportuno com sua recontagem do prazo para apresentação das propostas dos licitantes interessados.

Guarda-Mor - MG, 21 de Junho de 2023.


Henrique Osmir Queiroz Oliveira
Pregoeiro da Prefeitura Mun. de Guarda-Mor

Atualizado em: 21/06/2023 às 14h00

PREGAO ELETRONICO Nº34/2022 PROCESSO LICITATORIO 57/2023

Imprimir



The screenshot displays a navigation menu with five items: Arquivos, Detalhes, Movimentações (highlighted in blue), Itens/Resultados, and Contratos. Below the menu is a vertical timeline of events:

- Top event: "Nova situação: SUSPENSO" (New situation: SUSPENDED), dated "Quarta, 21 junho 2023" at "14h00".
- Bottom event: "Arquivo cadastrado. FERRAMENTAS / RESPOSTA IMPUGNAÇÃO." (File registered. TOOLS / ANSWER TO OBJECTION), dated "Quarta, 21 junho 2023" at "13h59". A "Download" button is visible below this event.

Nesse contexto, estando o processo licitatório suspenso para adequações no instrumento convocatório, encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios**

Licitação – CFEL, competente para análise técnica das licitações cujos contratos não foram firmados.

1ª CFM/DCEM, 21 de julho de 2023.

Miguel do Carmo Silveira

Coordenador – TC - 3212-1